



FREGUESIA
ALFRAGIDE
P O R S I

Regulamento de Cedência e Utilização do Autocarro

Índice

Artigo 1º	3
ÂMBITO	3
Artigo 2º	3
CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA.....	3
Artigo 3º	4
PEDIDOS.....	4
Artigo 4º	4
DECISÃO DOS PEDIDOS	4
Artigo 5º	5
ANULAÇÃO	5
Artigo 6º	5
ENCARGOS COM A UTILIZAÇÃO.....	5
Artigo 7º	6
DISPENSA DE COMPARTICIPAÇÃO	6
Artigo 8º	6
RESPONSABILIDADE DA JUNTA DE FREGUESIA	6
Artigo 9º	7
RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE REQUERENTE	7
Artigo 10º	7
CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO	7
Artigo 11º	8
DO MOTORISTA.....	8
Artigo 12º	8
ACORDO DE CEDÊNCIA DO AUTOCARRO	8
Artigo 13º	9
SANÇÕES.....	9
Artigo 14º	9
DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Artigo 15º	9
ENTRADA EM VIGOR.....	9

Artigo 1º

ÂMBITO

1. O presente regulamento estabelece as condições de cedência e utilização do autocarro, de que a Junta de Freguesia de Alfragide é proprietária, ao abrigo do Protocolo de Cooperação celebrado com a Câmara Municipal da Amadora, bem como, os direitos e deveres.

Artigo 2º

CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA

1. O autocarro destina-se a ser utilizado prioritariamente pelas seguintes entidades pela seguinte ordem:
 - a) Junta de Freguesia;
 - b) Câmara Municipal da Amadora;
 - c) Coletividades, Associações de desporto, cultura, recreio e social, IPSS, sem fins lucrativos, legalmente existentes e sedeadas na área da Freguesia, que prossigam no Município fins de interesse público e quando essas deslocações se destinem à prática de atividades amadoras;
 - d) Estabelecimentos públicos de ensino básico pré-escolar e 1º Ciclo;
 - e) Entidades e organismos legalmente existentes que prossigam no Município fins de interesse público.
2. A utilização dos autocarros é exclusiva para os pedidos das atividades para que são requisitados e não visando nunca qualquer fim lucrativo.
3. As iniciativas da Junta de Freguesia terão prioridade sobre qualquer outra que for requerida.
4. A prioridade de cedência do autocarro limita-se exclusivamente à inscrição da Entidade que solicitar o serviço, excetuando o que se encontra estabelecido no número anterior.
5. As cedências dos autocarros para fora do país serão analisadas caso a caso.

Artigo 3º

PEDIDOS

1. O pedido de utilização do autocarro é feito com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data prevista para a deslocação, através de ofício ou carta dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia, acompanhada do questionário (anexo I) devidamente preenchido.
2. A cada deslocação deve corresponder uma diferente requisição.
3. Só em casos excecionais poderá ser autorizada a utilização do autocarro quando o serviço for solicitado com menos de 15 dias de antecedência.
4. A Junta de Freguesia dará resposta ao serviço solicitado até sete dias antes deste se realizar, sem prejuízo do disposto relativamente às cedências a título excepcional previstas no número anterior, cuja resposta é imediata.

Artigo 4º

DECISÃO DOS PEDIDOS

1. A competência para decidir dos pedidos de utilização do autocarro é da Junta de Freguesia.
2. A competência mencionada no número anterior pode ser delegada no Presidente da Junta de Freguesia, na sua ausência, o Presidente poderá delegar num Vogal do Executivo.
3. Na cedência do autocarro será tomado em consideração o local de deslocação, a entidade requisitante e a ordem de entrada da requisição.
4. Constituem fatores de preferência no deferimento dos pedidos, em igualdade de condições com o estabelecido no artigo 2.º:
 - a) Menor número de pedidos de utilização deferidos para a mesma entidade;
 - b) Maior distância quilométrica a percorrer;
 - c) Maior número de utilizadores a transportar.

Artigo 5º

ANULAÇÃO

1. A cedência do autocarro poderá ser anulada, pela Junta de Freguesia, mesmo depois de confirmada, em casos de avaria ou qualquer outro motivo imprevisto que não permita a efetivação do serviço, não sendo devida qualquer indemnização por este facto.
2. A desistência do serviço será obrigatoriamente comunicada à Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de dois dias úteis da data prevista para a utilização, sob pena de ser exigida ao requerente a liquidação dos encargos previstos com a deslocação, caso a viatura não venha a ser atribuída a outro utilizador.

Artigo 6º

ENCARGOS COM A UTILIZAÇÃO

1. São da responsabilidade da entidade requerente os encargos com as deslocações conforme a Tabela de Taxas de Utilização do Autocarro, segundo o Regulamento e Tabela Taxas e Outras Receitas. A saber:
 - a) Os encargos com o combustível e desgaste do veículo são calculados na base da tabela de taxas em vigor, atualizáveis anualmente de acordo com os índices de inflação publicados pelo INE;
 - b) Os encargos com as horas extraordinárias e ajudas de custo do motorista, caso a deslocação se situe fora do período normal de trabalho.
2. Os encargos com portagens e estacionamento são pagos diretamente pela entidade requerente, no ato da viagem.
3. A entidade requerente efetuará o pagamento na Junta de Freguesia, das despesas a seu cargo, no prazo máximo de cinco dias úteis após termo da cedência do veículo.
4. Não estão sujeitas ao pagamento dos montantes enunciados no número anterior, as Juntas de Freguesia desde que a cedência seja efetuada em regime de intercâmbio.
5. Em caso de avaria ou acidente que provoque a imobilização do veículo durante o percurso, as despesas ocasionadas com o regresso e eventual alojamento dos utentes ficam a cargo da entidade requisitante.

Artigo 7º

DISPENSA DE COMPARTICIPAÇÃO

1. Em cada ano letivo, serão atribuídas duas deslocações gratuitas por aluno das Escolas do Ensino Básico do 1º Ciclo e do Pré-Escolar, nas seguintes condições:
 - a) Que a referida deslocação seja efetuada entre as 8.30h e as 16.30h, de segunda a sexta-feira, excluindo os feriados;
 - b) Que a mesma não ultrapasse os 100 km;
 - c) Que cada aluno tenha exclusivamente direito a uma deslocação, não sendo permitido a esse aluno utilizar uma segunda viagem em detrimento de outro.
 - d) Excedendo o expresso em a) e b), serão cobradas as taxas em vigor;
2. As associações com sede na freguesia têm direito a uma redução de 20% sobre as taxas em vigor;
3. Em casos excepcionais, por deliberação do órgão executivo, pode este isentar da respetiva taxa de utilização do autocarro a entidades com sede ou que desenvolvam a sua atividade na freguesia;

Artigo 8º

RESPONSABILIDADE DA JUNTA DE FREGUESIA

1. A Junta de Freguesia assegurará o bom estado de funcionamento, conservação e limpeza do autocarro, imediatamente antes da utilização pelos utentes.
2. A Junta de Freguesia delega no seu motorista competência para assumir, durante os percursos efetuados, a responsabilidade pelo cumprimento das normas de segurança dentro do autocarro, cumprimento de horários, itinerários e trajetos pré-estabelecidos e poder de decisão na alteração de percursos ou horários, quando assim o determinar a ocorrência de situações imprevistas que possam pôr em risco a segurança dos ocupantes do veículo e do próprio veículo.
3. O risco inerente à circulação do veículo, por danos materiais ou corporais causados a terceiros (incluindo passageiros do autocarro) está salvaguardado por contrato de seguro com responsabilidade civil.

Artigo 9º

RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE REQUERENTE

1. São da responsabilidade da entidade requerente:
 - a) Os danos materiais causados ao autocarro, em consequência de atos praticados pelos seus ocupantes durante o período de cedência;
 - b) Os danos corporais ou materiais causados pelos utilizadores durante a circulação do veículo;
 - c) Os danos eventualmente causados a terceiros, por elemento ou elementos do grupo de utilizadores, quando estes se encontrem no exterior do autocarro;
 - d) Os atrasos ou mudanças de itinerários não imputáveis ao motorista, os acidentes pessoais não resultantes de acidente de viação ou má conservação do veículo e as situações similares que venham a verificar-se durante o período de cedência;
 - e) O cumprimento da ordem e das normas de segurança por parte dos utilizadores no interior do autocarro no respeito pelo presente regulamento e pelas decisões ou recomendações do motorista, quando no desempenho da sua função.

Artigo 10º

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

1. A utilização do autocarro deve ter em atenção, especialmente as seguintes disposições:
 - a) Não podem ser transportados passageiros que excedam a lotação de acordo com a legislação em vigor;
 - b) Não poderão ser transportados quaisquer materiais suscetíveis de danificar o interior do autocarro, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;
 - c) Não poderão ser transportados animais;
 - d) É proibido fumar, tomar refeições ou pernoitar dentro do autocarro;
 - e) No interior do autocarro são proibidas manifestações suscetíveis de perturbarem o motorista e porem em causa a segurança do autocarro e dos passageiros.

- f) É expressamente proibido permanecer de pé ou circular com a viatura em movimento.
- g) Os passageiros deverão respeitar as demais instruções do motorista no que respeita às condições de utilização do autocarro;
- h) O período de descanso do motorista deverá observar a legislação em vigor.
- i) Não haverá qualquer cedência de autocarro no período anual destinado à sua revisão geral, no dia imediatamente a seguir a uma viagem longa ou por indisponibilidade do motorista.

Artigo 11º

DO MOTORISTA

1. O motorista imediatamente antes do início da viagem e para efeitos do disposto no ponto número um, do artigo sete, deve, conjuntamente com o responsável pelo grupo de utilizadores verificar o estado de conservação e limpeza da viatura.
2. O motorista terá em seu poder um registo de serviço (Anexo 2) o qual será por ele preenchido e, no termo da viagem apresentado ao responsável pelo grupo de utilizadores para visto e confirmação, podendo este, se assim o desejar, acrescentar aos registos efetuados e no campo “Observações da Entidade Requerente”, a sua opinião como decorreu a utilização do autocarro.

Artigo 12º

ACORDO DE CEDÊNCIA DO AUTOCARRO

1. Para efeitos de cedência do autocarro, devem as partes (Junta de Freguesia e Entidade Requerente) assinar no ato de confirmação da requisição o acordo de cedência.
2. Em conjunto com o acordo de cedência, referido no ponto anterior, deverão as Entidades requerentes remeter à Junta de Freguesia uma relação nominal de todos os utilizadores do autocarro nessa viagem, bem como do responsável do grupo e respetivo contacto.

Artigo 13º

SANÇÕES

1. O não cumprimento do presente regulamento implica a suspensão de futuras cedências.

Artigo 14º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos no presente regulamento serão objeto de análise e decisão por parte da Junta de Freguesia.

Artigo 15º

ENTRADA EM VIGOR

1. O presente regulamento entra em vigor no dia imediato após aprovação em reunião de Assembleia de Freguesia, e encontra-se disponível para consulta no site e na Secretaria da Junta de Alfragide.

Informação dos Serviços

PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DE AUTOCARRO

Entrada: ___/___/___
Disponibilidade do Autocarro

Disponibilidade do Motorista

A funcionária

Anexo 1

Dados
do
requerente:

Entidade: _____

Morada/Sede: _____

Cód. Postal: _____ - _____

NIPC: _____ fax: _____ tel/telem: _____

Dados
da
viagem:

Dia: ___/___/_____

Local da Partida: _____ hora: ___ h ___ m

Destino e respetivo itinerário: _____

Data e hora prevista de chegada: ___/___/_____, ___ h ___ m

Nº de passageiros: _____

Pessoa Responsável pelo Grupo: _____

Alfragide: ___/___/_____

O Requerente,

DESPACHO

Fundamento: _____

Alfragide, ___/___/_____

O Presidente da Junta

BOLETIM DIÁRIO DA VIATURA*Anexo 2*

SERVIÇO REALIZADO EM ___ / ___ / ___

Entidade:		
Destino:	De:	Para:
Horas:	Hora de Saída:	Hora de Chegada:
Total de Km Percorridos:	Kms – início da viagem:	Kms – final da viagem:
Registo de ocorrências (motorista):		
Observações da entidade requerente:		

(Assinatura do Motorista)_____
(Assinatura do Responsável / Entidade)